# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 743/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4816/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1583100 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **ORD. DE DESPESAS** | : (A) DINACI VIEIRA MARQUES RANZI |
| **ORD. DE DESPESAS** | : (B) ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : (A) SECRETÁRIA À ÉPOCA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : (B) SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4/2015 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 239/2014 |
| **CONTRATADA** | : RENOVA CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA - ME. |
| **OBJETO** | : INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LÓGICA |
| **VALOR** | : R$ 169.500,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LÓGICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 4/2015, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS*** e ***RENOVA Construções e Paisagismo LTDA. - ME***, tendo por objeto a contratação de empresa para instalação dos pontos de rede lógica e adequação da infraestrutura das unidades municipais de saúde com fornecimento de material e mão de obra, com valor contratual no montante de R$ 169.500,00.

Destaca-se que as 1ª e 2ª fases da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 239/2014 e a formalização do contrato Administrativo n° 4/2015, já se encontram julgadas regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 – 1244/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão emitiu sua Análise ANA - DFS – 7009/2019, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 435/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor Do Contrato** | R$ 169.500,00 |
| **Valor Efetivamente Empenhado** | R$ 146.900,00 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 146.900,00 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 146.900,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Dko